(CJT/283/42) MF/HLG.

Proc. 16.307/42 1942

É de ser autorizada a desdesão de empregado, quando provada a justa cansa para a sua dispensa, como no caso presente.

VISTOS E ARIATADOS estes autos em que a Companhia Antártica Paulista interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da la Região, de 20 de maio ultimo, que, reformando, em parte, a da 5a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Foderal, condenou a recorrente a pagar ao empregado, Abilio Joaquia Moreira, importância relativa a aviso previo e indenização nos termos da Lei 62, de 5 de junho de 1935:

considerable, preliminarmente, que o recurso extraordinário te inteiro cabimento, visto como a decisão recorrida
diverge, evidentemente, de outras já proferidas por osta câmarara, conforme prova a recorrente em suas razões de fls. 49/52;

quanto à conduta irregular do empregado, que, explorando companheiros de trabalho, atentou não só contra lei penal (Lei de
Usura, tendo sido condenado pelo Tribunal de Segurança, cuja
pena cuepriu), como contra a própria essência da legislação social em vigor, na sua totalidade, que não peralte a exploração
do indivíduo pelo indivíduo, seja este patrão ou empregado;

1mprobidade constitue justa causa para sua despedida;

RESOLVE a Câ ara de Hustiça do Trabalho , por maioria de votos (quatro contra três), vencido o relator, dar proM. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

vimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação ofarecida por Abilio Joaquim Moreira.

Hio de Jameiro, 9 de novembro de 1942

a) Araujo cestro

Presidente

a) Oscas Mota

Relator ad-hog

Fui presente -a) Dorval Lacorda,

Procurador

Assinado em //

Publicado no "Diário Oficial" en 25/11/42